



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba

Estado da Bahia

Protocolo nº 9.850

Em 24/04/2003

Aux. Administrativo

LEI DE Nº 634/2001 ORDINÁRIA DE INICIATIVA POPULAR

Certifico que a Lei 634/2001
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em 12/03/2003

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

"Dispõe sobre a prestação de serviços públicos, de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de MURITIBA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Muritiba- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** o presente **PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR**, nos termos do Art.25, inciso X, da lei Orgânica Municipal para que o Prefeito, **SANCIONE**, a seguinte lei.

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal Art.30, V, da Lei Orgânica Municipal, Art. 108 e 109, será responsável diretamente pela prestação de serviços públicos de abastecimento da água e de esgotamento sanitário no município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, não poderá outorgar a prestação dos serviços de saneamento no Município, abastecimento de água e esgotamento sanitário, à iniciativa privada, devendo criar uma autarquia municipal para explorar e operar estes serviços ou conceder a sua operacionalização, exclusivamente, à empresa pública estatal, que por sua vez, vindo a ser privatizada perderá qualquer vínculo com o Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal somente poderá extinguir a autarquia prestadora dos serviços de saneamento básicos, que deverá ser criada na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, após consulta popular mediante "plebiscito" aos eleitores cadastrados no Município, coordenado através da Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Após a criação da autarquia municipal o Poder Executivo deverá, no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação desta Lei, enviar a Câmara Municipal Projeto de Lei Instituído a Política Municipal de Saneamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Artigo 4º - Do Projeto de Lei da Política Municipal de Saneamento constará a criação da Conferência Municipal de Saneamento e do Conselho Municipal de Saneamento, que terão caráter consultivo e deliberativo sobre qualquer matéria inerente à presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

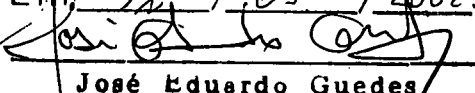
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-
ESTADO DA BAHIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MURITIBA - BA.

Certifico que a Lei nº 634/2001

foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais

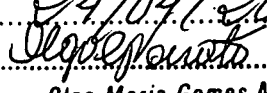
Em 19 / 03 / 2002.


José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 4.850

Em 24/04/2002


Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI N° 632 /2001

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 4.1698
Em 24/01/2001

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

“Institui o regime especial de contratação de Pessoal por tempo determinado e adota outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 37 – Inciso IX da Constituição Federal e no Artigo 13 – Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão realizadas sob regime de direito administrativo e serão sempre precedidas de publicação de Decreto do Poder Executivo, devidamente fundamentado, apontando as razões dos fatos determinantes da medida.

Art. 3º - A contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público só poderá ser efetivada na hipótese de não dispor a Administração Pública, em seu quadro de pessoal, que para tal fim possa ser remanejado e visará exclusivamente:

- I- Assistência a situação de calamidade pública;
- II- Combate a surtos epidêmicos;
- III- Admissão de professor substituto;
- IV- Admissão de pessoal para cumprir carência na administração obedecidos os seguintes requisitos:

a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação de serviços públicos, nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Pública.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

b) A contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de Concurso Público;

Art. 4º - Será criada Comissão Especial composta por 06 (seis) membros, sendo designados três membros pelo Poder Executivo e três pelo Poder Legislativo, para o recrutamento que será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

- I- 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do Art. 3º;
- II- 12 (doze) meses no caso do inciso III.

Parágrafo 1º - Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de persistirem os motivos da não realização do Concurso Público, fica o Prefeito autorizado a promover recontrações em igual período previsto nesta Lei.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observação de Dotação Orçamentária específica.

Art. 7º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Cargos e Salário da entidade contratante.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores Efetivos ocupantes do cargo como paradigmas.

Art. 8º - É nulo de pleno direito o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como será a sua recontração, exceto na hipótese do Parágrafo 2º do Artigo 5º.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo responsabilizado por qualquer contratação, realizada ao arrepio do disposto nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

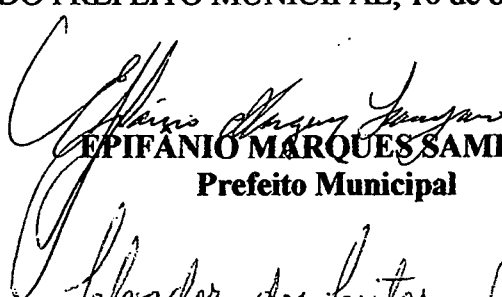
Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para efeito de benefício junto a Previdência Social.

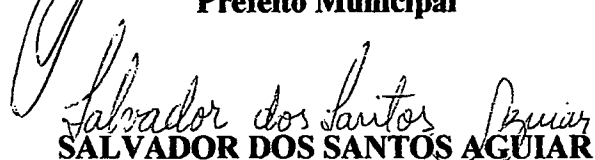
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias a execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2001.

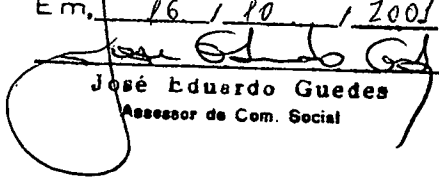
Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de outubro de 2001.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração

Certifico que a Lei n.º 632/2001
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 16 / 10 / 2001


José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social